



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 232/2011,

de 27 de junho de 2011.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA nº 028/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. **Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doravante alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 028/1997, de 25 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências", da seguinte forma:

Art. 7º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo cada titular com o seu respectivo suplente, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um Representante de associações e/ou grupos ligados à Assistência Social;
- b) um Representante de instituições religiosas do Município;
- c) um Representante da Associação de Pais e Mestres do Município;

§ 1º - Os Conselheiros referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos ou instituições (titulares e suplentes) e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros referidos no inciso II deste artigo serão indicados pelas entidades da sociedade civil com sede no Município, em número de 2 (dois) por entidade (titular e suplente) e, dentre os indicados pelas entidades, o Prefeito Municipal escolherá 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, nomeando-os como membros do Conselho.

§ 3º - A designação dos Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação por uma vez e igual período.

Artigo 2º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Ordinária nº 173, de 13 de agosto de 2008.

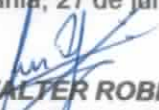
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M de Paulistânia, 27 de junho de 2011.


Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 232/2011, em fls. 32, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 27 de junho de 2011.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo